

**Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Tribunal de Contas da União e o Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM, com o objetivo de promover o intercâmbio de informações e a cooperação técnico-científica para a capacitação de recursos humanos (Processo TCU nº 041.193/2012-1)**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**, doravante denominado **TCU**, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 4, Lote 1, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.414.607/0001-18, neste ato representado pelo seu Presidente, Ministro **BENJAMIN ZYMLER**, e o **DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL**, doravante denominado **DNPM**, sediado no Setor de Autarquias Norte, Quadra 01 Bloco B – CEP 70041-903 - Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 00.381.056/0001-33, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA**, celebram o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, nos termos do art. 100 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e do art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e as condições a seguir.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **ACORDO** tem por objeto estabelecer cooperação técnica entre o **TCU** e o **DNPM**, para o intercâmbio de experiências, informações e tecnologias, visando à capacitação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos, ao desenvolvimento institucional e da gestão pública, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e de atividades complementares de interesse comum.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO**

A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá em:

I - promoção de atividades conjuntas de educação corporativa na modalidade presencial ou a distância, por meio de cessão, elaboração ou adaptação de cursos, bem como da realização de ações de apoio a sua execução;

II - extensão recíproca aos servidores de cada partícipe da possibilidade de participação em cursos de capacitação e de desenvolvimento profissional, promovidos por suas unidades competentes, e em seminários, simpósios, encontros e outros eventos da mesma natureza, observados os critérios de seleção e a disponibilidade de vagas;

III - liberação de seus técnicos ou servidores para ministrar palestras e aulas ou para participar de atividades que sejam de interesse comum;

IV - troca e cessão de insumos destinados às atividades de ensino, pesquisa e extensão, respeitado o direito à consignação expressa de autoria;



V - estabelecimento de meios de intercâmbio de conhecimentos, informações e pesquisas, visando a complementar as ações desenvolvidas e a troca de experiências;

VI - promoção de eventos conjuntos sobre temas de interesse comum, situação na qual cada instituição arcará com as despesas decorrentes da execução das atividades sob sua responsabilidade.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** As atividades a que se refere esta cláusula serão executadas na forma a ser definida, em cada caso, por ambos os partícipes, mediante aditamentos ou troca de correspondências.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES**

Constituem atribuições de ambos os partícipes:

I - receber, em suas dependências, o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe, para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente ACORDO;

II - fornecer as informações e as orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO;

III - disponibilizar, ao outro partícipe, material de interesse relativo a ações educacionais presenciais ou a distância, a partir da apresentação prévia de proposta e da definição quanto às formas de utilização, discutidas entre os responsáveis pelas respectivas áreas, devendo ser especificadas eventuais sugestões de adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;

IV - observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado nas ações previstas neste ACORDO, devendo ser informados o crédito da autoria e o respectivo instrumento de cooperação que deu amparo à utilização do material pelo partícipe;

V - firmar protocolo de execução entre os partícipes para a consecução de ações educacionais específicas;

VI - levar, imediatamente, ao conhecimento do outro partícipe, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;

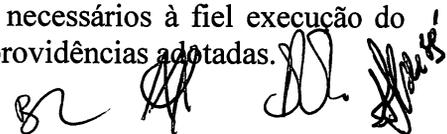
VII - acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao objeto do presente ACORDO, por intermédio do(s) representante(s) indicado(s) na Cláusula Quarta a seguir;

VIII - notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes do presente ACORDO.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

A execução e a fiscalização do presente ACORDO, por parte do TCU, caberão ao Diretor-Geral do Instituto Serzedello Corrêa (ISC), com a supervisão da Secretaria-Geral da Presidência e, por parte do DNPM, ao Diretor de Gestão Administrativa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O Diretor-Geral do ISC e o Diretor de Gestão Administrativa do DNPM terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO, dando ciência à autoridade administrativa competente das providências adotadas.



**PARÁGRAFO SEGUNDO.** As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em convênios, contratos ou outro instrumento legal pertinente acordado entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS**

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando, portanto, compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os partícipes e não gerando direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações e outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O TCU providenciará a publicação de extrato do presente ACORDO no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente ACORDO será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

O presente ACORDO poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante termo aditivo, bem como denunciado unilateralmente ou de comum acordo entre os partícipes, mediante notificação por escrito.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Outros órgãos públicos e entidades poderão aderir a este ACORDO, mediante a pertinente formalização de termo aditivo firmado pelos PARTÍCIPES.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Aplicam-se à execução deste ACORDO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, com redações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

O TCU e o DNPM responderão pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente ACORDO e assumirão total responsabilidade por sua qualidade.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ouvidos os setores de que trata a Cláusula Quarta, responsáveis pela execução e fiscalização do presente instrumento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na **Justiça Federal**, no Foro da cidade de Brasília Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, por estarem ajustados, os partícipes firmam o presente Termo de ACORDO, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília - DF, em 30 de novembro de 2012.

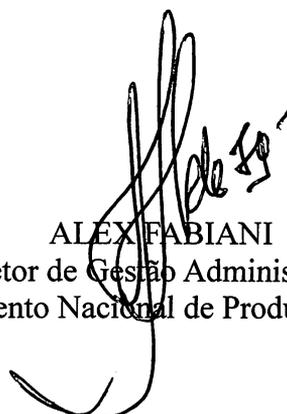
### Partícipes:

  
BENJAMIN ZIMLER  
Ministro Presidente  
Tribunal de Contas da União

  
SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA  
Diretor-Geral  
Departamento Nacional de Produção Mineral

### Executores:

  
ADRIANO CÉSAR FERREIRA AMORIM  
Diretor-Geral  
Instituto Serzedello Corrêa

  
ALEX FABIANI  
Diretor de Gestão Administrativa  
Departamento Nacional de Produção Mineral



**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO Nº 142/2012 - UASG 200009**

Nº Processo: 08190007120201291 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços, pelo prazo de até 12 meses, para a eventual contratação de empresa especializada para realizar serviço de mudança de mobiliário em geral (mesas, armários, estantes, cadeiras, poltronas, sofás, arquivos, etc.), equipamentos de informática, máquinas, aparelhos e utensílios diversos, materiais de escritório, de copa e de cozinha, processos e documentos, além do arquivo, biblioteca e materiais de almoxarifado, entre edifícios ocupados pelo MPDFT. Total de Itens Licitados: 00003 . Edital: 12/12/2012 de 08h00 às 12h00 e de 12h às 17h59 . Endereço: Sig Quadra 1, Lotes 525 a 575, Sala 207 Setor de Indústrias Gráficas - BRASILIA - DF . Entrega das Propostas: a partir de 12/12/2012 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) . Abertura das Propostas: 26/12/2012 às 14h00 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

ANA LUISA CARDOSO ZARDIM  
Pregoeira

(SIDE - 11/12/2012) 200009-00001-2012NE000001

**Tribunal de Contas da União**

**EXTRATO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

a) Espécie: Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Tribunal de Contas da União (TCU) e o Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), b) Objeto: promover o intercâmbio de experiências, informações e tecnologia, visando à capacitação, ao aperfeiçoamento e à especialização técnica de recursos humanos e ao desenvolvimento institucional e da gestão pública, c) Fundamento Legal: Leis nº 8.666/1993, Decreto nº 6.170/2007; d) Vigência: 24 (vinte e quatro) meses a contar de sua publicação no DOU; e) Signatários: pelo TCU, o Ministro Presidente Benjamin Zymler, e, pelo DNPM, o Diretor-Geral Sérgio Augusto Dâmaso de Sousa.

**AVISOS DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 87/2012 - UASG 030001**

Nº Processo: 032.526/2011-3. Objeto: Contratação de Solução Integrada de Tecnologia da Informação (TI) para suporte às atividades inerentes à gestão de pessoas no âmbito do Tribunal de Contas da União. Total de Itens Licitados: 00001 . Edital: 12/12/2012 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00 . Endereço: Setor de Administração Federal Sul; Lote 1, Sala 140 Asa Sul - BRASILIA - DF . Entrega das Propostas: a partir de 12/12/2012 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) . Abertura das Propostas: 28/01/2013 às 11h00 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

ROBERTO TRONCOSO RODRIGUES NETO  
Pregoeiro

(SIDE - 11/12/2012) 030001-00001-2012NE000028

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 88/2012 - UASG 030001**

Nº Processo: TC-035.007/2012-5 . Objeto: Fornecimento e instalação da programação visual da nova sede da Secretaria de Controle Externo no Estado de Santa Catarina Secex-SC, conforme especificações constantes do Anexo II deste Edital. Total de Itens Licitados: 00001 Edital: 12/12/2012 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00 . Endereço: Setor de Administração Federal Sul; Lote 1, Sala 140 Asa Sul - BRASILIA - DF . Entrega das Propostas: a partir de 12/12/2012 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) . Abertura das Propostas: 26/12/2012 às 10h00 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

ROSANGELA CONCEICAO HADDAD  
Pregoeira

(SIDE - 11/12/2012) 030001-00001-2012NE000028

**SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO**  
**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**NO AMAZONAS**

**EDITAL Nº 1.407, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2012**

TC 018.859/2012-7

Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, fica determinada a AUDIÊNCIA de Vera Lúcia Falcão de Oliveira, CPF: 344.688.542-00, ex-Diretora do Instituto para o Desenvolvimento Sustentável de Maués (IDS-Maués/AM), com fundamento no art.10, § 1.º, e 12, inciso III, da Lei 8.443/1992, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, apresente razões de justificativa quanto às ocorrências descritas a seguir:

a) descumprimento do prazo originariamente previsto para apresentação da prestação de contas dos recursos do Convênio 294/2004 (Siafi 514020), celebrado entre o Ministério do Turismo (MTur) e o Instituto para o Desenvolvimento Sustentável de Maués (IDS-Maués), tendo por objeto incrementar as ações para o projeto "Amazonas Brasil", conforme o disposto no item 9.5 do Acórdão 1792/2009 - TCU - Plenário.

2. A rejeição das razões de justificativa poderá ensejar a imputação de multa prevista no art. 58 da Lei 8.443/1992, o julgamento pela irregularidade das contas anuais do responsável ora chamado em audiência, caso este figure do rol de responsáveis de processo de contas anuais, nos termos do art. 15 da Lei 8.443/1992, a inabilitação do responsável para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por um período que pode variar de cinco a oito anos, nos termos do art. 60 da Lei 8.443/1992.

3. Em caso de não apresentação de resposta no prazo estabelecido, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia, para todos os efeitos, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei 8.443/1992.

4. Por fim, informo que o Tribunal, por meio de suas Secretarias, encontra-se à disposição para prestar os esclarecimentos necessários.

ZENAIDE FERNANDES DA SILVA  
Secretária

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**NO RIO DE JANEIRO**

**EDITAL Nº 2.593, DE 30 NOVEMBRO DE 2012**

TC 022.830/2006-9

Consoante delegação de competência do Secretário de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro/RJ (Portaria Secex/RJ 06/2011) e pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, fica comunicada a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA VIDA PLENA, CNPJ: 04.902.134/0001-59, de que este Tribunal, por meio do Acórdão 5290/2012 - TCU - Primeira Câmara, Sessão de 4/9/2012, ao apreciar Embargos de Declaração interpostos por Hugo Canellas Rodrigues Filho contra o Acórdão 3210/2012 - 1ª Câmara, resolveu conhecer e dar-lhes provimento parcial.

JOSÉ CARLOS LOBO MENEZES  
Diretor

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO**  
**EM SERGIPE**

**EDITAL Nº 1.306, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2012**

TC 004.845/2012-9

Pelo presente Edital, publicado por força do disposto no art. 22, inciso III, da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, fica CITADA a entidade UNIÃO MULTIDISCIPLINAR DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA, CNPJ: 08.763.259/0001-04, solidariamente com os demais responsáveis indicados no Anexo I, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei 8.443/1992, para, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data desta publicação, apresentar alegações de defesa e/ou recolher aos cofres da respectiva entidade credora os valores listados no Anexo I desta comunicação.

2. O débito é decorrente da malversação dos recursos dos Convênios 701446 (dívida 1) e 723070 (dívida 2), conforme apurado no Relatório de Fiscalização 729/2011.

3. A rejeição das alegações de defesa poderá ensejar, além do julgamento pela irregularidade das contas do responsável, a condenação ao pagamento dos valores devidos, atualizados monetariamente, e acrescidos dos juros de mora devidos, até a data do efetivo recolhimento, abatendo-se, na oportunidade, as quantias eventualmente ressarcidas, nos termos da legislação vigente, conforme detalhado no Anexo I, bem como a imputação de multa prevista nos arts. 57 e 58 da Lei 8.443/1992.

4. Além disso, poderá ocasionar a declaração de inidoneidade do licitante fraudador para participar, por até cinco anos, de licitação na Administração Pública Federal, conforme disposto no art. 46 da Lei 8.443/1992.

5. A liquidação tempestiva do débito atualizado monetariamente apenas saneará o processo caso tenha sido reconhecida pelo TCU a boa-fé do responsável, bem como constatada a inexistência de outras irregularidades no processo. Nessa hipótese, o Tribunal julgará as contas regulares com ressalvas e expedirá quitação da dívida.

6. Em caso de não apresentação de resposta no prazo estabelecido, o processo terá prosseguimento, caracterizando-se a revelia, para todos os efeitos, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei 8.443/1992.

7. A emissão da Guia de Recolhimento da União - GRU e do demonstrativo de débito pode ser feita por meio do Portal TCU ([www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br) > aba cidadão > serviços e consultas > Emissão de GRU).

8. Por fim, informo que o Tribunal, por meio de suas Secretarias, encontra-se à disposição para prestar os esclarecimentos necessários.

ADRIANO DE SOUZA CESAR  
Secretário

**ANEXO I**  
**DETALHAMENTO DOS DÉBITOS**

Dívida 1:  
Tipo: Débito  
Cofre credor: TESOIRO NACIONAL  
Valor atualizado até 7/12/2012: R\$ 3.615.472,04  
Valor atualizado até 7/12/2012 com juros de mora: R\$ 4.813.582,03  
Responsáveis:  
UNIÃO MULTIDISCIPLINAR DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA, CNPJ: 08.763.259/0001-04  
Flávia Teles de Santana Bernardes, CPF: 001.946.715-00  
Valores históricos:  
Débitos:  
R\$ 1.494.910,20 em 28/1/2009  
R\$ 1.494.910,20 em 7/10/2009  
Recolher mediante GRU, código 13902-5

Dívida 2:  
Tipo: Débito  
Cofre credor: TESOIRO NACIONAL  
Valor atualizado até 7/12/2012: R\$ 993.067,28  
Valor atualizado até 7/12/2012 com juros de mora: R\$ 1.216.654,53  
Responsáveis:  
UNIÃO MULTIDISCIPLINAR DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA, CNPJ: 08.763.259/0001-04  
Franciscléide Dias da Cruz Vieira, CPF: 267.396.315-49  
Valores históricos:  
Débitos:  
R\$ 233.919,00 em 11/2/2010  
R\$ 623.784,00 em 19/4/2010  
Recolher mediante GRU, código 13902-5

**Poder Legislativo**

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**DIRETORIA-GERAL**

**EXTRATOS DE CONTRATOS**

Processo 142.933/11. ESPÉCIE: Contrato nº 2012/282.0 firmado com a SANTA HELENA VIGILÂNCIA SEGURANÇA TOTAL S.A. OBJETO: Prestação de serviços de vigilância armada nas áreas externas (almoxarifados do Setor de Indústria e Abastecimento, Torre de TV digital e residência oficial) e nos blocos de apartamentos funcionais da Câmara dos Deputados. LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 202/12. VIGÊNCIA: 11.12.12 a 10.12.13. VALOR TOTAL: R\$5.215.675,62 (cinco milhões, duzentos e quinze mil, seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos). EMPENHO: 2012NE003402. CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA: - Programa de Trabalho: 01031055340610001 - Processo Legislativo. - Natureza da Despesa: 3.3.90.37 - Locação de Mão-de-Obra. ÓRGÃO FISCALIZADOR: DEPOL. Pela CONTRATANTE: ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA - Diretor-Geral. Pela CONTRATADA: RODRIGO TAU-MATURGO PAVONI - Diretor Presidente.

Processo 126.880/11. ESPÉCIE: Contrato nº 2012/015.0 firmado com a AMPLEX CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS. OBJETO: Prestação de serviços de suporte técnico remoto e atualização de licenças do software fotoware, ferramenta de tratamento e gestão de acervo de imagens digitais. AMPARO LEGAL: Artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93. VIGÊNCIA: 30.11.12 a 29.11.13. VALOR TOTAL: R\$90.439,44 (noventa mil, quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos). EMPENHOS: 2012NE003472 e 2012NE003473. CLASSIF. ORÇAMENTÁRIA: - Programa de Trabalho: 01031055340610001 - Processo Legislativo. - Natureza da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. ÓRGÃO FISCALIZADOR: SECOM e CEDI. Pela CONTRATANTE: ROGÉRIO VENTURA TEIXEIRA - Diretor-Geral. Pela CONTRATADA: ALEXANDRE ARRUDA DE AMORIM - Procurador.

**SENADO FEDERAL**  
**DIRETORIA-GERAL**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº2012/0012. Celebrado com a empresa CONSTRUTORA FR ALVORADA LTDA. Processo: 028.242/10-6. Data da assinatura: 10/12/2012. Objeto: Retifica o anexo único do Contrato nº 012/2012. O objeto do Contrato nº 012/2012 fica acrescido em 26,90180%, correspondente a R\$ 82.857,56, passando o valor global para R\$ 390.857,56. Programa de Trabalho: 1031055140610001. Natureza da Despesa: 339039. Nota de Empenho nº 2012NE004802. Signatários: pelo Senado Federal: Doris Marize Romariz Peixoto, Diretora Geral, pela Contratada: Francisco Pereira da Silva.